

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022
PROCESSO Nº 24/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI**, Estado de São Paulo, estabelecida na Rua José Poloni, nº 274 – Centro – Poloni - SP, inscrita no Cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 46.608.063/0001-26, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo pelo Exm.º Sr. Prefeito **WALDENOR MONTANARI JUNIOR, brasileiro, divorciado, inscrito no documento de identidade R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64, residente na Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000** e a Empresa **CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 06.291.846/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Rio Branco, 1647, Sobreloja, Salas 10/12, Campos Elíseos, CEP 01205-001, neste ato representada por seu procurador – **Senhor WAGNER CHIARATO**, portador da cédula de identidade RG nº 16.522.520-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.318.068-75, doravante aqui denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, **Processo nº 24/2022, Dispensa nº 09/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE APROXIMADAMENTE 150 QUILOS POR MÊS DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE DOS GRUPOS “A, B e E”, PERÍODO DE 12 MESES), SEGUNDO AS RESOLUÇÕES CONAMA Nº. 358/05 E ANVISA RDC 306/04, COM COLETA NO(S) LOCAL(IS) INDICADO(S) PELO CONTRATANTE, CONFORME CONDIÇÕES DO ANEXO I DESTE INSTRUMENTO**, limitados àqueles aceitos pela **CONTRATADA**, com limitação expressa dos rejeitos radioativos, órgãos, peças anatômicas, entre outros definidos em normas técnicas, legislação vigente ou indicações constantes das licenças ambientais de operação da **CONTRATADA**, emitidas pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, da qual o **CONTRATANTE** tem pleno conhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento é firmado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de empreitada por preço unitário, na forma do art. 6º, VIII, ‘b’ e art. 10, II, ‘b’, da Lei nº. 8.666/93.

3.2. A Contratada deverá coletar os Resíduos de Saúde acima identificados, ressalvadas as limitações, no(s) local(is) indicado(s) pelo Contratante no Anexo I, transportando-os até a Unidade de Tratamento e Estação de Transbordo de Resíduos de Saúde localizada na cidade de São José do Rio Preto/SP, à Rua Lúcia Gonçalves Vieira Giglio, 3667, Distrito Industrial II - Dr. Carlos Arnaldo Silva - Rodovia Transbrasiliana (BR-153, km 52).

3.3. O Objeto do presente contrato será executado mediante programação estabelecida pela CONTRATANTE, indicada e detalhada no Anexo I.

3.4. Os resíduos deverão ser pesados pela **CONTRATADA** no ato da coleta, mediante fiscalização de funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**.

3.5. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado.

3.6. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá obedecer à legislação e normas pertinentes (CONAMA, ANVISA e ABNT).

3.7. Será permitida a subcontratação e a subempreitada parcial dos serviços contratados, desde que haja autorização expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço de **R\$ 8,00 (oito reais) por quilo** de resíduos coletados, estimando um valor mensal de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** e anual de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, conforme planilha constante do Anexo I que faz parte integrante deste contrato.

4.2. Fica expressamente estabelecido que os preços ora pactuados incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto Contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executados, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de pagamento de boleto bancário mediante a respectiva Nota Fiscal.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratado para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, é fixo e irrevogável. OU;

5.1. Havendo prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação de índice de variação do INPC-IBGE apurada entre a data da proposta da contratada e o mês imediatamente anterior ao aniversário do contrato e que for cabível o reajustamento, conforme Lei nº 10.192/01, art. 3º, § 1º e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é **de 12 (doze) meses, com início em 04.02.2022 e término em 03.02.2022**. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse e concordância expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato estão devidamente assegurados no orçamento Fiscal Vigente da CONTRATANTE, e as despesas decorrentes serão alocadas da seguinte forma: 02.0600/10.301.0007.2008/3.3.90.39.00.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente este Contrato;

- 8.2. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, devidamente comprovado, em decorrência dos serviços ora contratados.
- 8.4. Utilizar equipamentos adequados e veículo especial para a coleta e o transporte dos resíduos.
- 8.5. Disponibilizar no ato da coleta, balança para pesagem dos resíduos.
- 8.6. Apresentar os comprovantes de licença ambiental para o local de disposição final dos resíduos transportados.
- 8.7. Fornecer ao **CONTRATANTE** declaração de tratamento e disposição final dos resíduos vinculados ao presente contrato após a quitação de cada fatura. Somente a Declaração expedida pela **CONTRATADA** é competente para comprovação do Tratamento e Disposição Final dos resíduos, objeto do presente contrato perante os órgãos de Fiscalização.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Cumprir fielmente este Contrato;
- 9.2. Indicar um funcionário para fiscalizar a coleta e assinar o relatório de pesagem.
- 9.3. Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços executados.
- 9.4. Acondicionar os resíduos em embalagens especificadas pela ABNT.
- 9.5. Responsabilizar-se pela presença de eventuais resíduos estranhos ao objeto deste contrato, que possam danificar ou comprometer os equipamentos da **CONTRATADA**, e/ou dos equipamentos do subcontratado, e o desempenho das atividades aqui pactuadas, bem como produtos que possam afetar a execução dos trabalhos, o que configurará infração grave, e será objeto de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato, sujeitando a **CONTRATANTE** às consequências frente aos órgãos públicos fiscalizadores e responsabilidade pelos danos que causar ao equipamento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A **CONTRATANTE** poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa:
 - a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos constantes neste instrumento e/ou no Anexo I;
 - b) desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da fiscalização da **CONTRATANTE**;
 - c) razões de interesse do serviço público;
 - d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;
 - e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
 - f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - h) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
 - i) dissolução da sociedade;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

10.3. A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos, comprovadamente, causados à **CONTRATANTE**.

10.4. Caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este contrato, poderá, a seus exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. O presente contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes nos seguintes casos:

a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

b) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados;

10.6. Nos casos previstos nos itens acima, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fazem parte deste contrato, independentemente da transcrição, o Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

12.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

12.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

12.3. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**.

12.3. Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial, transitada em julgado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO

13.1. A não utilização por parte da **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, **fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP**, com renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poloni-SP, 04 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI
WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSTROESTE CONSTRUTORA E
PARTICIPAÇÕES LTDA
Wagner Chiarato
Engenheiro Civil
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG Nº.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

CONTRATADA: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

1. OBJETO: O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de engenharia para Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A, E e B (EXCETO ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE), segundo as Resoluções CONAMA nº. 358/05 e ANVISA RDC 306/04, com coleta no(s) local(is) indicados pela CONTRATANTE, conforme condições deste Anexo I, limitados àqueles aceitos pela CONTRATADA, com limitação expressa dos rejeitos radioativos, órgãos, peças anatômicas, entre outros definidos em normas técnicas, legislação vigente ou indicações constantes das licenças ambientais de operação da CONTRATADA, emitidas pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, da qual o CONTRATANTE tem pleno conhecimento.

2. FREQUÊNCIA DE COLETA: 01 vez por semana.

3. FORMA(S) DE TRATAMENTO: Autoclavagem (Grupos A e E) e Incineração (Grupo B)

4. QUANTIDADES ESTIMADAS E VALOR(ES) UNITÁRIO(S): Conforme Quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA POR MÊS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Contratação de empresa, visando a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de aproximadamente 150 quilos de resíduos dos serviços da saúde, dos Grupos “A”, “B” e “E” – <u>Exceto Animais Mortos de Pequeno e Médio Porte</u> .	Kg	150,00	8,00	1.200,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO					R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL (PERÍODO DE 12 MESES)					R\$ 14.400,00

A produção mensal incluirá os Resíduos do Grupo “A”, do Grupo “E”, e do Grupo “B” da Resolução CONAMA 358/05. Porém os Resíduos do Grupo “B” serão pesados separadamente, transportados até o sistema de transbordo e encaminhados ao sistema de tratamento (incineração), onde serão tratados e dispostos em aterro sanitário.

A classificação, embalagem, identificação, acondicionamento dos resíduos e demais critérios devem obedecer as normas da ABNT e a legislação específica (Resolução CONAMA nº 358/2005 e Resolução ANVISA RDC 306/2004), sendo de responsabilidade do gerador.

5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

5.1 - Para a segura prestação dos serviços deverão ser respeitadas, conforme o caso, as limitações do equipamento e as faculdades da CONTRATADA quanto ao aceite de determinados resíduos dos Grupos “A”, “E” e “B”.

5.2 - O CONTRATANTE é o único responsável pelas condições, características, classificação, embalagem, identificação e formas de acondicionamento para transporte dos resíduos entregues à CONTRATADA para tratamento e disposição final, os quais devem, obrigatoriamente, obedecer normas da ABNT/CETESB e legislação vigente.

5.3 - A CONTRATADA executará a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos classificados no Grupo “A” e “E”, bem como a coleta, o transporte (do ponto/local de geração acima indicados até sua unidade de transbordo localizada junto a sua Central de Tratamento), o transporte externo (de seu transbordo até unidade de incineração) para tratamento e disposição final dos resíduos classificados no Grupo “B”.

5.4 - Os preços e valores da prestação dos serviços do presente contrato estão discriminados no quadro acima e serão apurados mensalmente, considerando os pesos individuais e totais por Grupos de resíduos (“A”, “E” e “B”) para efeito de totalização do peso no mês de competência. Os valores serão calculados separadamente e totalizados no final do mês.

5.5 - A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE declaração/certificado de tratamento e disposição final dos resíduos vinculados ao presente contrato após a quitação de cada fatura. Somente a Declaração/Certificado expedida pela CONTRATADA é competente para comprovação do Tratamento e Disposição Final dos resíduos objetos do presente contrato perante os órgãos de Fiscalização.

5.6 - A presença de resíduos estranhos àqueles constantes do objeto deste contrato, considerando-se ainda as limitações e aceites facultadas a CONTRATADA constituirá infração grave, sujeitando o CONTRATANTE às consequências cabíveis perante os órgãos fiscalizadores, sem prejuízo de outras sanções, diante dos riscos iminentes resultantes de tais práticas. Poderá inclusive acarretar denúncia imediata aos órgãos de fiscalização e controle da saúde pública e do meio ambiente, bem como ao Ministério Público, não isentando ainda os infratores (ativos e passivos) ao enquadramento de prática de crime ambiental pelos órgãos competentes, se for o caso.

6. PONTO/LOCAL DE COLETA INDICADO: 01 ponto / local

- 01- Ponto / Local: Unidade Básica de Saúde – Município de Poloni/SP
Endereço: Rua Antonio Mendes, 140 – Centro – CEP 15160-000 – Poloni/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP

CONTRATADO: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

CPF/CNPJ sob n.º 06.291.846/0001-04

CONTRATO N.º: 08/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE APROXIMADAMENTE 150 QUILOS POR MÊS DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE DOS GRUPOS “A, B e E”, PERÍODO DE 12 MESES), SEGUNDO AS RESOLUÇÕES CONAMA Nº. 358/05 E ANVISA RDC 306/04, COM COLETA NO(S) LOCAL(IS) INDICADO(S) PELO CONTRATANTE, CONFORME CONDIÇÕES DO ANEXO I DESTE INSTRUMENTO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Poloni/SP, 04 de fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO

R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO

R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO

R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO

R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

Assinatura:

Pela contratada:

Nome e cargo: WAGNER CHIARATO – Representante

PF: 098.318.068-75

RG: 16.522.520-8 SSP/SP

mail institucional: constroeste@grupofaria.com.br

E-mail pessoal: wagner@constroeste.com.br

Assinatura:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI
CONTRATADA: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº 08/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE APROXIMADAMENTE 150 QUILOS POR MÊS DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE DOS GRUPOS "A, B e E", PERÍODO DE 12 MESES), SEGUNDO AS RESOLUÇÕES CONAMA Nº. 358/05 E ANVISA RDC 306/04, COM COLETA NO(S) LOCAL(IS) INDICADO(S) PELO CONTRATANTE, CONFORME CONDIÇÕES DO ANEXO I DESTE INSTRUMENTO

Nome	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Cargo	Prefeito Municipal
RG	9.568.774-9
CPF	052.640.098-64
Endereço	Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000
Telefone	
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni, nº 274 - Centro - CEP 15.160-000 - POLONI -
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

ORDEN DE SERVIÇO
CONTRATO Nº 08/2022

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Serviços – O.S, a empresa CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. sob nº 06.291.846/0001-04, á **realizar os serviços apontados no contrato supracitado**, conforme solicitação da coordenadoria de Saúde do Município ou através de requisição do setor de compras, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no momento da entrega:

Conforme proposta apresentada no processo 24/2022.

Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes por conta da empresa.

POLONI-SP., 04 de fevereiro de 2022.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de _____
forne-cimento **em** **Nome / assinatura / Carimbo CNPJ**
_____/_____/2021.